

Processo n.: @TCE 12/00421857

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Monreal - Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.

Responsáveis: Eduardo Pinho Moreira, Antônio dos Santos, Dilson Oliveira Luiz, Eduardo Carvalho Sitônio, Miguel Ximenes de Melo Filho, Carlos Rodolfo Schneider, Paulo Gorini Martignago, Ivonei Silveira, José Affonso da Silva Jardim, Sérgio Rodrigues Alves, Arnaldo Venício de Souza, Antônio Marcos Gavazzoni, Gerson Pedro Berti, Octávio Acácio Rosa, Carlos Alberto Martins, Marcelo Gasparino da Silva, Monreal - Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda., Ricardo dos Anjos, Adriano Lima Medeiros e Heitor Luís Breda

Procuradores:

Lucas Falaro Nunes Hildebrand e outros (de Carlos Rodolfo Schneider)

Caroline Carlesso e Alam Mafra (de Octávio Acácio Rosa)

Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Osvaldo Mendes)

César Luiz da Silva e outros (de Heitor Luís Breda)

Paulo Fretta Moreira e outros (de Eduardo Pinho Moreira)

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1654/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, uma vez decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a determinação de autuação do processo e a Decisão de citação dos Responsáveis.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados, aos Srs. José Dezidério, Aparecido Ferreira Rodrigues e Cláudio Sebastião de Oliveira, aos procuradores constituídos nos autos e ao Ministério Público Estadual, em razão da tramitação da Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0915825-56.2014.8.24.0023.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício